



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE - SÃO PAULO - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA DELIBERAREM SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, "QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aos 07 (sete) dias de Outubro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Aparecida D'oeste, reuniram-se os vereadores municipais, abaixo subscritos, para, em sede de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, debater e deliberar sobre o Projeto de Lei referenciado. Após a abertura da Sessão pelo Vereador CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIM, Presidente da Câmara, a Vereadora CATIA LUIZA FANTE, Primeira Secretária, na ORDEM DO DIA, informou que se tratava de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação e deliberação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**", de iniciativa do poder executivo, que **"QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Usando novamente da palavra, o Sr. Presidente esclareceu, que por força do Regimento Interno, a matéria deveria ser apreciada em dois turnos, sendo o primeiro destinado a análise individual de cada um dos artigos e o segundo do projeto global, ao que, requerendo a palavra "pela ordem", o Vereador FABIO MARCELINO RODRIGUES, Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, requereu a apreciação da matéria em única sessão para análise global do projeto, nos termos do artigo 177, § 1º, do Regimento Interno, porque todas as comissões permanentes afetas ao caso já se inteiraram do mesmo, e, concluiu, "inclusive, também, porque o Projeto da LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) já está tramitando na casa". O Sr. Presidente, então, colocou o requerimento em discussão, e, após, sem manifestação dos Srs Vereadores, colocou-o em votação, sendo deferido à unanimidade. Diante disso, o Presidente colocou a palavra à disposição do Vereador FABIO MARCELINO RODRIGUES, Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que assim se pronunciou: "Quanto aos aspectos legais que envolvem o Projeto sob análise, o parecer jurídico encartado aos autos dão conta que "o projeto de lei e seus demonstrativos foram enviados à Câmara Municipal, no dia 16 (dezesseis) de setembro, ou seja, muito depois dos prazos estabelecidos no artigo 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal e no art. 39, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual", que estabelecem que "o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até 30 de junho", ponderando que o atraso do envio do respectivo Projeto de Lei a esta casa, implicará em necessária comunicação do fato às autoridades competentes (TRIBUNAL DE CONTAS E/OU MINISTÉRIO PÚBLICO), para efeito do que entenderem pertinente, em respeito a



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br

legislação aplicável à matéria, independentemente da vontade pessoal de quem quer que seja, eis que mandamento legal; Disse, após, que também, em virtude desse atraso, resta caracterizada infração político administrativa, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, conforme o que dispõe o art. 4º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967, ponderando, entretanto, que na mensagem e exposição de motivos que acompanham o projeto de lei, o poder executivo disse que o atraso decorreu do fato de que a matéria é extremamente complexa e que Prefeitura Municipal dispõe de um único servidor para a sua elaboração, em que pese o auxílio de consultores, sendo humanamente impossível atender ao prazo da lei. Relatou, ao final, que “não foi anexado ao Projeto qualquer documento referente a realização de audiência pública, na fase de elaboração, atitude esta corretamente adotada por esta casa, nesta fase, pela COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que a realizou no dia 26 (vinte e seis) de setembro. P. passado. Relatou, ao final, que, “a teor do que dispõe o art. 57, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, a presente sessão legislativa não poderá ser interrompida, o que, por si só, afasta a possibilidade de rejeição do respectivo projeto, pelo que que a Comissão que relata opina unanimemente pela aprovação, dando assim por encerrado seu relatório. O presidente, então, facultou a palavra ao Vereador ANGELO LUIS SANCHES RUBINHO, Relator da Comissão de Finanças e Orçamento que assim se posicionou: “quanto ao que nos compete na apreciação deste projeto, há a presunção de que o poder executivo o tenha preparado adequadamente através do levantamento das prioridades estabelecidas pela Administração, dos objetivos estratégicos, das diretrizes e de informações de caráter geral, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual”. Pressupõe-se, ainda, “que tenha antecedido a esta fase o levantamento e diagnóstico dos problemas, melhorias, necessidades, potencialidades, que demandarão as ações governamentais para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual”, seguindo as orientações básicas emanadas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Relatou, ao final, que por ocasião da AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada no dia 26 (vinte e seis) de setembro. p. passado, pela Comissão de Finanças e Orçamento, compareceu o Sr. ADILSON BICAS, consultor do poder executivo e auxiliar técnico do servidor responsável pela elaboração da peça; este, naquela oportunidade, afirmou que “o poder executivo avaliou quais os programas que serão priorizados e estabeleceu as metas fiscais relativas às receitas, despesas e resultados a serem atingidos na execução orçamentária e cumprir as demais exigências previstas na Constituição Federal e na LRF, conforme obrigações constitucionais e infraconstitucionais”, em atendimento a pedido de explicações dos Srs Vereadores e população presentes. Informou, ao arremate, parecer favorável da unanimidade dos membros de sua comissão. Manifestou-se, após, o Vereador VALTER MOREIRA BONFIM, Relator das **COMISSÕES PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**, afirmando que, no que se refere às suas alçadas, por unanimidade de seus membros, o projeto se acha apto à deliberação, também com parecer favorável à sua aprovação. O Presidente, então, deixou a palavra livre a quem dela quisesse se utilizar, para que se manifestassem sobre qualquer assunto relatado, reinando silêncio. Diante disso, ponderou que a



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000


e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br

justificativa e as informações trazidas pelo Sr. Prefeito, para justificar o atraso no envio do projeto, pelo menos em sede de juízo político, a seu ver, devem gozar de boa fé, sugerindo que a matéria relatada pertinente a eventual prática de infração político-administrativa, segundo dispõe o art. 4º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967, deve ficar sobrestada, eis que não é objeto específico da convocação, qual seja, a deliberação sobre o projeto em si e não de questões assessórias decorrentes. Quanto às informações que devem ser prestadas ao Tribunal de Contas e Ministério Público, nada há que se fazer, uma vez que decorrentes de lei, sem possibilidade de deliberação em contrário do plenário. Após, colocou em discussão a sua sugestão, que não teve comentários. Em seguida colocou em votação a questão suscitada. Todos os Srs Vereadores votaram "de acordo" com a sugestão da presidência, devendo, pois, se adotar somente as medidas que as leis orçamentárias exigem, ficando a questão da possibilidade de infração político-administrativa postergada para outra ocasião mediante mecanismos próprios e adequados, segundo critérios discricionários (oportunidade e conveniência) dos Srs. Vereadores. Diante disso o Sr. Presidente, então, colocou em votação o Projeto de Lei em questão, que foi aprovado à unanimidade e sem emendas. Ato contínuo, após mais uma vez facultar a palavra livre aos senhores vereadores, não havendo quem dela quisesse usar, e, por não haver mais matérias a serem tratadas, deu por encerrada a presente sessão. Eu Catia Luiza Fante, Primeira Secretária, lavrei a presente ATA, que, após lida e acha conforme, vai assinada por todos os vereadores presentes.


CLAYTON HENRIQUE COSTA MARIM
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO BONFIM
VICE-PRESIDENTE


CATIA LUIZA FRANTE
PRIMEIRA SECRETÁRIA


FABIO MARCELINO RODRIGUES
RELATOR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: contato@cmaparecidadoeeste.sp.gov.br

ANGELO LUIS SANCHES RUBINHO
RELATOR COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO E MEMBRO DA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VALTER MOREIRA BONFIM
RELATOR COMISSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

FLORISVALDO PEREIRA DONATO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

APARECIDO CARDOSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

IVAIR DE SOUZA FREIRE
VEREADOR